

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0073140-35.2020.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0073140-35.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO

ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR

ADVOGADO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

REU

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

04/11/2021 20:49

Juntada de Petição de liberação de alvará

28/10/2021 07:42

Juntada de Petição de liberação de alvará

27/10/2021 14:17

Arquivado Definitivamente

27/10/2021 14:16

Expedição de Certidão.

27/10/2021 14:15

Expedição de Certidão.

27/10/2021 14:09

Expedição de intimação.

06/10/2021 20:10

Expedição de Alvará.

06/10/2021 15:32

Expedição de intimação.

06/10/2021 11:49

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... a) a expedição de alvará, em favor da parte autora, no valor de R\$ 714,18 (setecentos e quatorze reais e dezoito centavos), com as devidas atualizações, se houver; b) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência no valor de: b.1) R\$ 102,03 (cento e dois reais e três centavos), a título de honorários sucumbenciais, para conta de titularidade da causídica Alessandra Maria Brito Alencar, OAB/PE nº 30.197, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3018, Operação: 013, Conta Poupança: 1849-8; b.2) R\$ 306,09 (trezentos e seis reais e nove centavos), a título de honorários contratuais, para conta de titularidade da causídica Ana Cristina Aleixo Pereira Santos, OAB/PE nº 28.697, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2717, Operação: 013, Conta Poupança: 3195-5; 09. Cumpridas as providências dispositivas, arquivem-se os autos. 10. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 06 de outubro de 2021. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

06/10/2021 09:11

Conclusos para julgamento

03/10/2021 20:33

Juntada de Petição de liberação de alvará

15/09/2021 17:24

Expedição de intimação.

10/09/2021 22:33

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 27ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 Processo nº 0073140-35.2020.8.17.2001 AUTORA: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS RÉUS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO 01. Ao analisar os autos, verifico que a parte ré, por meio da petição de ID 84315068, requereu a juntada do comprovante de depósito judicial referente ao valor da condenação. 02. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento apresentado pelo réu, advertindo-a de que o silêncio importará em concordância com os valores depositados. Recife, 10 de setembro de 2021. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

10/09/2021 10:33

Conclusos para despacho

10/09/2021 10:22

Conclusos cancelado pelo usuário

10/09/2021 09:57

Conclusos para despacho

09/09/2021 13:24

Expedição de Certidão.

18/08/2021 16:10

Juntada de Petição de petição

19/07/2021 14:28

Juntada de Petição de petição

07/06/2021 17:29

Expedição de intimação.

01/06/2021 21:40

Expedição de Alvará.

01/06/2021 15:09

Expedição de intimação.

21/05/2021 12:19

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... da citação. 39. Condene o(a) ré(u) ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. 40. Ademais, considerando que a expert exerceu o múnus que lhe foi atribuído (vide laudo pericial de ID 78604846), determino a expedição de alvará para liberação do valor depositado em conta judicial à disposição deste juízo (ID 76910475), com as devidas atualizações, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da perita, Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388). 41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apresentada apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após, encaminhem-se os autos ao TJPE. 42. Transitada em julgado, certifique-se, e, observadas as disposições do Provimento n° 007/2019 – CM/TJPE, se for o caso, arquivem-se. Recife, 21 de maio de 2021. Juiz de Direito

12/05/2021 07:45

Conclusos para julgamento

07/05/2021 15:20

Conclusos para o Gabinete

07/05/2021 11:50

Juntada de Petição de petição

29/04/2021 21:13

Juntada de Petição de resposta

28/04/2021 02:28

Decorrido prazo de MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS em 26/04/2021 23:59:59.

27/04/2021 13:34

Expedição de intimação.

13/04/2021 16:02

Juntada de Petição de outros (documento)

29/03/2021 18:30

Mandado devolvido entregue ao destinatário

29/03/2021 18:30

Juntada de Petição de diligência

25/03/2021 16:26

Juntada de Petição de petição

11/03/2021 08:09

Recebido o Mandado para Cumprimento

12/02/2021 08:16

Recebido o Mandado para Cumprimento

12/02/2021 08:16

Expedição de intimação.

12/02/2021 08:12

Expedição de intimação.

12/02/2021 08:12

Expedição de intimação.

12/02/2021 08:09

Expedição de Certidão.

12/02/2021 08:07

Expedição de Certidão.

11/01/2021 08:42

Conclusos para decisão

09/01/2021 14:59

Juntada de Petição de resposta

08/01/2021 12:33

Juntada de Petição de certidão

06/01/2021 08:45

Expedição de intimação.

11/12/2020 11:12

Juntada de Petição de contestação

19/11/2020 09:37

Expedição de citação.

19/11/2020 09:37

Expedição de citação.

19/11/2020 09:37

Expedição de intimação.

16/11/2020 15:44

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... e sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02.

Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 16 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

16/11/2020 15:44

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... e sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02.

Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 16 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

14/11/2020 15:20

Juntada de Petição de petição

14/11/2020 15:04

Conclusos para decisão

14/11/2020 15:04

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)